

**REGULAMENTO (CE) N.º 1887/1999 DA COMISSÃO
de 1 de Setembro de 1999**

que fixa o montante máximo da restituição à exportação do açúcar branco para o quinto concurso público parcial efectuado no âmbito do concurso público permanente referido no Regulamento (CE) n.º 1489/1999

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em contra o Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5, alínea b), do seu artigo 17.º,

(1) Considerando que, por força do Regulamento (CE) n.º 1489/1999 da Comissão, de 7 de Julho de 1999, respeitante a um concurso público permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco ⁽³⁾, procedeu-se a concursos públicos parciais para a exportação desse açúcar;

(2) Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1489/1999, é fixado um montante máximo da restituição à exportação, eventualmente, para o concurso público parcial em causa, tendo em conta, nomeadamente, a situação e a evolução previsível

do mercado do açúcar na Comunidade e no mercado mundial;

(3) Considerando que, após exame das ofertas, é conveniente adoptar, para o quinto concurso público parcial, as disposições referidas no artigo 1.º;

(4) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para o quinto concurso público parcial de açúcar branco, efectuado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1489/1999, o montante máximo da restituição à exportação é fixado em 52,477 EUR/100 kg.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Setembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 1999.

Pela Comissão

Neil KINNOCK

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 177 de 1.7.1981, p. 4.

⁽²⁾ JO L 159 de 3.6.1998, p. 38.

⁽³⁾ JO L 172 de 8.7.1999, p. 27.